

TRADUÇÃO LIVRE E NÃO OFICIAL

Recomendações sobre segurança da posse da população urbana pobre

Princípios gerais

1. Os Estados têm obrigação imediata de assegurar que todos tenham um grau de segurança da posse que garanta proteção legal contra remoções forçadas e outras ameaças de modo a constituir uma base para a realização progressiva de todos os aspectos do direito à moradia adequada.
2. A segurança da posse não deve ser um modelo único. Uma grande variedade de formas e sistemas de posse pode assegurar um acesso seguro, eficiente e sustentável a terra e à moradia em diferentes contextos.
3. A função social da propriedade precisa ser reconhecida e promovida para realizar o direito à moradia adequada. À função social da propriedade não pode se sobrepor seu valor financeiro.
4. Indivíduos e comunidades urbanas pobres devem se organizar e se preparar para participar ativamente no fortalecimento da segurança da posse e para exigir que os Estados respeitem, protejam e cumpram o direito à moradia adequada.
5. Princípios fundamentais de direitos humanos devem ser incorporados em todas as medidas que objetivem fortalecer e proteger a segurança da posse, incluindo: (a) não discriminação e igualdade; (b) realização progressiva dos direitos humanos, utilizando o máximo de recursos disponíveis e se abstendo de adotar medidas deliberadamente retroativas; (c) assistência e cooperação internacionais; (d) prioridade para os mais vulneráveis e marginalizados; (e) acesso à informação; (f) participação efetiva, livre e ativa; e (g) transparência.

PRIMEIRA RECOMENDAÇÃO OPERACIONAL

A não discriminação em função do tipo de posse deve ser garantida e protegida em leis, políticas e práticas, aplicando-se a todas as formas de posse. A não discriminação em função do tipo de posse deve garantir:

- a. acesso a serviços básicos e equipamentos públicos;
- b. acesso à seguridade social;

- c. coleta e apresentação de dados oficiais;
- d. programas e políticas fundiárias;
- e. políticas habitacionais;
- f. planejamento urbano;
- g. aquisição e uso de terra para fins públicos; e
- h. acesso a abrigos e outras formas de assistência humanitária.

SEGUNDA RECOMENDAÇÃO OPERACIONAL

Os Estados devem fortalecer, proteger e promover uma variedade de formas de posse, inclusive as que derivam de sistemas de posse legais, religiosos, consuetudinários e híbridos, por meio de legislação, políticas e programas. Todos esses programas, leis e políticas devem ser desenvolvidos com base em avaliações de impacto sobre direitos humanos, identificando e priorizando os tipos de posse dos mais vulneráveis e marginalizados. Devem ser fortalecidos, protegidos e promovidos, conforme apropriado a cada contexto, os seguintes tipos de posse, dentre outros:

- a. direitos possessórios;
- b. direitos de uso;
- c. locação;
- d. propriedade; e
- e. arranjos possessórios coletivos e comunitários.

TERCEIRA RECOMENDAÇÃO OPERACIONAL

Os Estados devem reconhecer e assegurar os arranjos de posse já existentes utilizados para realização do direito à moradia adequada, sem discriminação de qualquer tipo e com prioridade aos mais vulneráveis e marginalizados. Os Estados devem adotar as seguintes medidas:

- a. identificar todas as formas de posse existentes na cidade e mapear assentamentos e grupos populacionais inseguros do ponto de vista da posse;
- b. implementar estratégias para reconhecer todas as formas de posse e promover melhorias nos assentamentos localizados em diferentes situações fundiárias;

- c. rever e reformar planos e legislações urbanísticas para inclusão de assentamentos;
- d. adotar e implementar uma política de reassentamento, que respeite os direitos humanos, para ser aplicada onde soluções *in situ* não sejam possíveis;
- e. facilitar processos participativos de mapeamento, identificação e registro da posse de assentamentos;
- f. estabelecer um mecanismo de resolução de disputas justo e eficiente em torno da terra;
- g. os Estados devem alocar fundos para ministérios, governos locais e municipalidades para a implementação dessas medidas.

QUARTA RECOMENDAÇÃO OPERACIONAL

Os Estados devem promover a função social da propriedade como forma de progressivamente efetivar o direito à moradia adequada e, em particular, garantir que a população urbana pobre tenha acesso à moradia bem localizada. Os Estados devem adotar as seguintes medidas, dentre outras:

- a. auditar, em toda a cidade, terras, moradias e edifícios desocupados ou subutilizados e, paralelamente,
- b. avaliar as necessidades espaciais para abrigar a população urbana pobre, levando em conta as tendências atuais e futuras;
- c. alocar terras públicas disponíveis para prover moradia para os setores de baixa renda;
- d. adotar medidas de combate à especulação e à subutilização de terra, moradia e edifícios privados;
- e. adotar regulações e processos de planejamento urbano inclusivos;
- f. adotar medidas para regular e estimular o mercado de locação para setores de baixa renda e formas coletivas de posse; e
- g. adotar medidas para regular o mercado financeiro de habitação.

QUINTA RECOMENDAÇÃO OPERACIONAL

Os Estados não devem minar a segurança de posse por meio de regulações que visem a proteger a saúde e a segurança públicas ou o meio ambiente. Soluções *in situ* devem ser buscadas sempre que possível para: (a) mitigar e gerenciar riscos de desastres e ameaças

à saúde e à segurança públicas; ou (b) equilibrar a proteção ambiental e a segurança da posse, exceto quando os habitantes escolherem exercer seu direito ao reassentamento.

SEXTA RECOMENDAÇÃO OPERACIONAL

Os Estados devem proteger, fortalecer e promover a segurança da posse das mulheres, independentemente de sua idade, estado civil, status social ou de relações estabelecidas com homens de sua residência ou comunidade, objetivando alcançar igualdade de gênero *de jure* e de fato na fruição do direito à moradia adequada.

SÉTIMA RECOMENDAÇÃO OPERACIONAL

Empresas privadas devem adotar todas as medidas possíveis para garantir que seus investimentos, negócios ou atividades não tenham impactos adversos diretos ou indiretos sobre a segurança da posse. As empresas devem tratar imediatamente quaisquer impactos adversos que ocorram, inclusive tomando todas as medidas possíveis para assegurar que as pessoas afetadas recebam reparação efetiva.

OITAVA RECOMENDAÇÃO OPERACIONAL

As agências de desenvolvimento bilaterais e multilaterais devem apoiar os Estados que não disponham de recursos suficientes para adotar as medidas necessárias ao fortalecimento da segurança da posse da população urbana pobre e ao acesso equitativo à moradia e terra urbanas, de forma a realizar o direito à moradia adequada. As agências de desenvolvimento devem assegurar-se de que seus programas, projetos e operações de financiamento não afetem a segurança da posse.

NONA RECOMENDAÇÃO OPERACIONAL

Os Estados devem garantir acesso a recursos efetivos em casos de violações do direito à moradia adequada devidas a, dentre outros:

- a. discriminação com base no status da posse, inclusive a discriminação múltipla;
- b. discriminação, sob qualquer forma proibida, na fruição da segurança da posse;
- c. fracasso do Estado em tomar medidas apropriadas que utilizem o máximo de seus recursos disponíveis para assegurar a posse da população urbana pobre;
- e

- d. debilitamento da segurança da posse, inclusive por meio de remoções forçadas.

O status da posse não deve impor barreiras às pessoas para acessar um recurso efetivo frente à violação de direitos humanos.

DÉCIMA RECOMENDAÇÃO OPERACIONAL

Os Estados e outros atores relevantes devem prestar contas e ser transparentes em suas medidas, de acordo com estas recomendações, para fortalecer e proteger a segurança da posse da população pobre urbana e para promover seu acesso seguro e equitativo a terra e moradia urbanas. Para assegurar sua responsabilização e transparência no cumprimento de suas obrigações em direitos humanos, os Estados devem:

- a. tomar todas as medidas necessárias de forma progressiva e em tempo hábil, fazendo uso do máximo de seus recursos disponíveis;
- b. assegurar acesso público à informação e a transparência em relação ao processo de tomada de decisões, incluindo as razões para as decisões;
- c. assegurar a consulta e a participação ativas, livres, informadas e efetivas de todas as pessoas afetadas por leis, políticas, programas e outras medidas adotadas;
- d. prestar contas ao público de todas as decisões, leis, políticas, programas e usos de fundos e recursos públicos;
- e. desenvolver indicadores e marcos de referência apropriados ao contexto para monitorar regularmente o progresso, incluindo melhorias e retrocessos, e difundir publicamente todas as avaliações periódicas;
- f. adotar medidas reparativas em tempo hábil se quaisquer decisões, leis, políticas ou programas afetarem a segurança da posse; e
- g. responsabilizar qualquer ator, inclusive funcionários do governo, por ações ou cumplicidade em ações que configurem abuso de direitos humanos durante o processo de implementação dessas medidas.